

Fixa Normas de Atendimento ao Público pelas Agências Bancárias no Município de Florianópolis

O

Presidente da Câmara Municipal

Art. 1º Fica denominado que as agências bancárias deverão colocar a disposição dos seus usuários, pe

Art. 2º No caso de atendimento preferencial e exclusivo dos caixas destinados aos maiores de sessenta

Art. 3º Não prestação de serviços oriundos de celebração de convênio, não poderá haver discriminação

Art. 4º O não cumprimento desta Lei aplicar-se-á ao infrator as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por infração cometida;

III - a ocorrência de 05 (cinco) multas em apenas um dia ou o somatório de 30 (trinta) multas no mês, in

Parágrafo Único - O Poder Executivo publicará o auto de infração, previsto no artigo anterior, no Diário

Art. 5º As denúncias dos usuários dos serviços bancários quanto ao descumprimento desta Lei deverão

Art. 6º As agências bancárias terão o prazo máximo de noventa dias a contar da data da publicação de

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Florianópolis, em 27 de maio de 2002.

Vereador
Presidente

JAIME TONELLO